DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Tributos arrecadados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.065/20 – de 13 de outubro de 2.020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2020, um crédito especial, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a cobrir despesas para construção de um Mini Campo Society, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02 – Prefeitura Municipal

02.11 – Divisão de Esporte e Lazer

02.11.01 – Esporte e Lazer

27 – Desporto e Lazer

27 812 – Desporto Comunitário

27 812 0030 – Incentivo à Prática de Esporte e Lazer

27 812 0030 1040 0000 – Construção de Mini Campo Society

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - FR 01 – C.A. 120.000 STN (MSC) 1.930.0000....R$ 75.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Alienação de Bens).....R$ 75.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.016/19 de 25 de novembro de 2019 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 – Lei 2.017/19 de 25 de novembro de 2019, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º -Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de outubro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI Nº 2.066/20 - 13 de outubro de 2.020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2020, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R$ 67.175,56 (sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinados a cobrir despesas deAuxílio Financeiro aos Municípios (Livre Aplicação), de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal				
02	10	Serviços de Estradas de Rodagem Municipal			
02	10	01	Estradas Vicinais		
26	Transporte				
26	782	Transporte Rodoviário			
26	782	0025	Melhoria de Estradas Vicinais		
26	782	0025	2040	0000	Manutenção do SERM
3	1	90	11	00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil FR 05 -C.A. 100.015Fonte STN (MSC) 1.001.0000 ....R$ 67.175,56

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excessode Arrecadação.....R$ 67.175,56

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.016/19 de 25 de novembro de 2019 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 – Lei 2.017/19 de 25 de novembro de 2019, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursosse necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de outubro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Decretos

DECRETO Nº 2.116/20 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES.

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos termos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO os recentes estudos demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção, como forma de conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.088, de 24 de julho de 2020, e alterações Decreto Estadual nº 65.110, de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a região em que se encontra situado o município de Gabriel Monteiro passou a ser classificada pelo Plano São Paulo como enquadrada na fase 03 Amarela;

DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 16 de novembro de 2.020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.109, de 18 de setembro de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Gabriel Monteiro.

Art. 2° - Fica alterado o inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.100, de 10 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados (concessionárias e garagens de veículos, escritórios e comércio em geral) deve ser limitada a 40% de sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, ou seja, das 10h. às 18h. de segunda a sábado;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Art. 3º - Fica autorizado o consumo local em bares, restaurantes e similares e pesqueiros, desde que ao ar livre ou em áreas arejadas, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área ao ar livre ou à sua área arejada;

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público de restaurantes, padarias, bares e similares será das 7 (sete) horas, de forma fracionada até as 22:00 horas, sendo restaurantes e padarias das 07h às 17h, bares e similares das 12h às 22h, e pesqueiros das 12h às 22h, de segunda à sábado e domingo das 12h às 20h.

III- É obrigatória a higienização de mesas, assentos e utensílios, após sua utilização;

IV- Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos, sendo permitida sua retirada somente durante o consumo de alimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização;

V- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

VI- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 10 (dez) horas, sendo das 08h. às 18h., de segunda à sábado;

III- O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- Deverá ser respeitado intervalo de tempo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização da higienização do local, assentos, balcões, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, equipamentos e outros;

V- Deverá haver troca de toalhas e capas a cada cliente;

VI- É obrigatório o uso de luvas, máscara e óculos de proteção pelo profissional e do uso de máscaras pelos clientes no interior dos estabelecimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

VII- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 30% do correspondente à sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 10 (dez) horas, sendo das 06h. às 10h. e das 15h às 21h., de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 08h as 16h.

III- O atendimento nos estabelecimentos citados deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

IV- É permitida apenas a realização de aulas e práticas individuais, devendo a utilização de aparelhos, colchonetes e acessórios ser realizada de forma individualizada, ficando proibido seu compartilhamento enquanto estiver sendo utilizado por outra pessoa e antes de sua devida higienização;

V- É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos profissionais e pelos frequentadores, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizar álcool 70% para higienização;

VI- É obrigatório o distanciamento social mínimo de 1,5m. entre os frequentadores durante a utilização de aparelhos e demais acessórios;

Deverá haver a abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 6º - Eventos e atividades culturais, sociais e de negócios, igrejas e templos religiosos, desde que, classificada na Fase 3 (cor amarela), por pelo menos, 28 dias consecutivos, capacidade limitada: ocupação máxima de 40% da capacidade dos assentos; público deverá ficar em assentos, com distanciamento: restrição aos eventos em pé, assentos dispostos à distância mínima; assentos e horários: venda de ingressos online e nas bilheterias, com assentos marcados e horários pré-agendados; controle de acesso: eventos devem controlar o acesso e o número de pessoas, observando a lotação máxima; protocolos: adoção de protocolo geral e específicos para o setor.

Art. 7º - Fica permitida a entrada de vendedores ambulantes no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro.

I- O horário de permanência será de 03 (três) horas, sendo das 08h às 11h, de segunda a sábado.

II- É obrigatório o uso de luvas, máscara e álcool 70%.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, em 09 de outubro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DECRETO Nº 2.117/2020, de 09 outubro de 2.020.

"DECLARA EM SIUTUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO AFETADA PELA ESTIAGEM CONFORME ESPECIFICA."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando atribuições que lhe conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que o Município de Gabriel Monteiro vem sofrendo com estiagem de chuvas mais severa nos últimos meses do ano de 2020;

CONSIDERANDO, os efeitos da estiagem gerados pela frustação da safra agrícola, e prejuízo aos animais;

CONSIDERANDO, que a nítida diminuição na produção de leite e demais produtos agrícolas, deixando a famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e afetando indevidamente no comércio fornecedor de insumos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como estiagem, perfazendo o baixo índice pluviométrico.

Art. 2º. Conforma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, e autoriza ações para enfretamento da situação.

Art. 3º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se autoridades administrativas e os agentes da defesa civil,

diretamente responsáveis pelas ações de respostas a situação de emergência, em casos de risco iminente.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto será de 90 dias, podendo ser prorrogado, caso de persistência do período de estiagem, por no máximo até 180 dias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro – SP, 09 de outubro de 2020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretario Executivo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.01.00	Retido nas Fontes	102.432,68	11.283,79	113.716,47
1118.01.1.1.01.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPU	143.331,14	12.463,57	155.794,71
1118.01.1.1.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU	29.136,06	2.374,38	31.510,44
1118.01.4.1.01.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos-Bens Im. e Dir. Reais S/ Imóveis	86.999,28	4.034,61	91.033,89
1118.02.3.1.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	144.365,88	37.367,67	181.733,55
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença para Execução de Obras	139,00	0,00	139,00
1128.01.9.1.00.02	Taxa para Exercício do Comércio Eventual e Ambulantes	720,80	5,40	726,20
1128.01.9.1.00.03	Taxa Licença p/ Func. Estab. Com. Indust. e Prest. Serviços	9.781,29	2.470,22	12.251,51
1128.02.9.1.00.01	Taxa de Expediente e Emolumentos	6.470,56	1.133,04	7.603,60
1128.02.9.1.00.02	Taxa de Limpeza Pública	58.548,34	4.809,88	63.358,22
	Sub Total	581.925,03	75.942,56	657.867,59
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.01.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	5.225.681,92	452.115,73	5.677.797,65
1718.01.3.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.01.00	Cota-Parte do FPM- 1% Cota de Julho	357.957,70	0,00	357.957,70
1718.01.5.1.01.00	Cota Parte do ITR	4.592,68	10.412,84	15.005,52
	Sub Total	5.588.232,30	462.528,57	6.050.760,87
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.01.00	Cota-Parte do ICMS	2.212.205,33	345.424,75	2.557.630,08
1728.01.2.1.01.00	Cota-Parte do IPVA	406.244,52	24.338,50	430.583,02
1728.01.3.1.01.00	Cota-Parte do IPI	15.160,01	2.647,11	17.807,12
1728.01.4.1.01.00	Cota-Parte-Cont.Intervenção no Domínio Econômico-CIDE	7.165,70	0,00	7.165,70
	Sub Total	2.640.775,56	372.410,36	3.013.185,92
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.01.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Predial Urbano - IPU	176,81	119,51	296,32
1118.01.1.2.02.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Territorial Urbano - ITU	70,94	16,23	87,17
1118.02.3.2.01.00	Multas e Juros de Mora de ISSQN	204,74	2,85	207,59
1128.01.9.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	223,55	79,84	303,39
	Sub Total	676,04	218,43	894,47
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de IPTU	27.935,71	2.212,81	30.148,52
1118.01.1.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de IPTU	2.713,77	424,10	3.137,87
1118.02.3.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	550,25	0,00	550,25
1118.02.3.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de ISSQN	43,19	0,00	43,19
1128.01.9.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	13.026,50	1.010,65	14.037,15
1128.01.9.9.00.01	Atualização Monetária de Dívida Ativa de Outros Tributos	1.249,41	216,19	1.465,60
	Sub Total	45.518,83	3.863,75	49.382,58
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.01.00	Multas Juros Mora da Dívida Ativa de IPTU	2.599,77	637,61	3.237,38
1118.02.3.4.01.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de ISSQN	76,18	0,00	76,18
1128.01.9.4.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.355,32	264,74	1.620,06
	Sub Total	4.031,27	902,35	4.933,62
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.572.705,24	-166.987,75	-1.739.692,99

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
	Sub Total	-1.572.705,24	-166.987,75	-1.739.692,99
	Total	7.288.453,79	748.878,27	8.037.332,06

GABRIEL MONTEIRO, 30 de setembro de 2020

VANDERLEI A. MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
CONTADOR - CRC: 1SP256915/O-7/SP

ANCILA R. S. DE AZEVEDO
TESOUREIRA

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.01.00	Retido nas Fontes	90.996,92	11.435,76	102.432,68
1118.01.1.1.01.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPU	131.312,55	12.018,59	143.331,14
1118.01.1.1.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU	26.021,63	3.114,43	29.136,06
1118.01.4.1.01.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos-Bens Im. e Dir. Reais S/ Imóveis	86.929,28	70,00	86.999,28
1118.02.3.1.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	127.277,06	17.088,82	144.365,88
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença para Execução de Obras	120,00	19,00	139,00
1128.01.9.1.00.02	Taxa para Exercício do Comércio Eventual e Ambulantes	720,80	0,00	720,80
1128.01.9.1.00.03	Taxa Licença p/ Func. Estab. Com. Indust. e Prest. Serviços	5.317,64	4.463,65	9.781,29
1128.02.9.1.00.01	Taxa de Expediente e Emolumentos	5.114,60	1.355,96	6.470,56
1128.02.9.1.00.02	Taxa de Limpeza Pública	53.913,63	4.634,71	58.548,34
	Sub Total	527.724,11	54.200,92	581.925,03
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.01.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	4.664.402,22	561.279,70	5.225.681,92
1718.01.3.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.01.00	Cota-Parte do FPM- 1% Cota de Julho	357.957,70	0,00	357.957,70
1718.01.5.1.01.00	Cota Parte do ITR	4.592,68	0,00	4.592,68
	Sub Total	5.026.952,60	561.279,70	5.588.232,30
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.01.00	Cota-Parte do ICMS	1.916.609,32	295.596,01	2.212.205,33
1728.01.2.1.01.00	Cota-Parte do IPVA	396.674,83	9.569,69	406.244,52
1728.01.3.1.01.00	Cota-Parte do IPI	13.196,30	1.963,71	15.160,01
1728.01.4.1.01.00	Cota-Parte-Cont.Intervenção no Domínio Econômico-CIDE	7.165,70	0,00	7.165,70
	Sub Total	2.333.646,15	307.129,41	2.640.775,56
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.01.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Predial Urbano - IPU	59,26	117,55	176,81
1118.01.1.2.02.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Territorial Urbano - ITU	9,30	61,64	70,94
1118.02.3.2.01.00	Multas e Juros de Mora de ISSQN	204,74	0,00	204,74
1128.01.9.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	130,23	93,32	223,55
	Sub Total	403,53	272,51	676,04
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de IPTU	23.903,42	4.032,29	27.935,71
1118.01.1.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de IPTU	2.240,52	473,25	2.713,77
1118.02.3.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	550,25	0,00	550,25
1118.02.3.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de ISSQN	43,19	0,00	43,19
1128.01.9.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	12.016,01	1.010,49	13.026,50
1128.01.9.9.00.01	Atualização Monetária de Dívida Ativa de Outros Tributos	1.136,95	112,46	1.249,41
	Sub Total	39.890,34	5.628,49	45.518,83
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.01.00	Multas Juros Mora da Dívida Ativa de IPTU	2.142,98	456,79	2.599,77
1118.02.3.4.01.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de ISSQN	76,18	0,00	76,18
1128.01.9.4.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.172,30	183,02	1.355,32
	Sub Total	3.391,46	639,81	4.031,27
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.399.023,45	-173.681,79	-1.572.705,24

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
	Sub Total	-1.399.023,45	-173.681,79	-1.572.705,24
	Total	6.532.984,74	755.469,05	7.288.453,79

GABRIEL MONTEIRO, 31 de agosto de 2020

VANDERLEI A. MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
CONTADOR - CRC: 1SP256915/O-7/SP

ANCILA R. S. DE AZEVEDO
TESOUREIRA